



**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**DIVISÃO TÉCNICA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO SERVIDOR**  
**SEÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA**

<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b> <b>EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI</b>	<b>Nº: EPI – F.03</b>
	EMISSÃO: 26.07.2007
	REVISÃO: 01.09.2016
<b>EQUIPAMENTO:</b> CALÇA DE SEGURANÇA PARA CAMARA FRIA	
<b>APROVADO PARA:</b> Proteção dos membros inferiores.	
<b>ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:</b> Calça de segurança confeccionada em suedine, ou moleton 100% algodão ou moleton felpado, 67% PES, 33% viscose ou 100% algodão, forrado com manta acrílica ou similar de 30 mm, com aplicação de punho em lycra do mesmo material na barra e elástico na cintura para regulagem.	
<b>ITENS OBRIGATÓRIOS:</b> A peça deverá apresentar, em caracteres indeléveis e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, número do lote de fabricação, C.A. e identificação do tecido.	
<b>NORMA APLICÁVEL:</b> NR-06 – Equipamento de Proteção Individual Portaria Nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego	
<b>INDICAÇÕES DE USO:</b> Atividades em câmara fria.	
<b>OBSERVAÇÕES:</b> a) Quando houver a necessidade de apresentação de amostra do Equipamento de Proteção Individual – EPI, esta deverá respeitar o prazo e ser direcionada ao local estipulado no Edital do Pregão; b) Caso seja solicitado ao fornecedor o envio de Laudo Técnico específico referente a um determinado EPI, este não deverá se recusar a fornecer; c) As numerações, quantidades, cores, marcas e logotipos dos EPI's devem ser definidos pelo requisitante.	
_____/_____/_____ REVISADO POR	_____/_____/_____ VISTO POR

## ILUSTRAÇÃO



Imagem meramente ilustrativa